R
L. 012
fls. 018 v. a 019

LEI Nº 1.817, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.978

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.967.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 858,- de 18 de novembro de 1.967, que "DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E AS ZONAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE BIRIGUI", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- A zona urbana do Município de Birigui fica com a seguinte delimitação: começa no marco I, cravado no cruzamento da Rodovia Marechal Rondon (SP 300) com a Rodovia Bilac - Birigui - Buritama (SP 461); deste ponto segue pela Rodovia Bilac - Birigui - Buritama (SP 461), no sentido Birigui - Buritama, na distância de 5.600 (cinco mil e seiscentos) metros, até atingir o marco II; daí deflete à direita, seguindo - por uma linha paralela a 430 (quatrocentos e trinta) metros da estrada municipal BGI-344, que liga a estrada do Goulart com o Baixotes, na distância de 3.000 (três mil) metros, onde está cravado o marco III; deste ponto deflete à direita, seguindo - por uma linha que passa pelo vértice do ângulo formado pelo antigo leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a estrada municipal Birigui - Coroados (BGI 348), na distância de 3.300 - (três mil e trezentos) metros, onde está cravado o marco IV; - daí deflete novamente à direita, seguindo por uma linha que encontra o ponto de intersecção entre o Córrego Veadinho com a estrada municipal BGI 455 - Birigui - Bairro do Veadinho, na distância de 1.700 (um mil e setecentos) metros, onde está cravado o marco V; deste ponto, segue o Córrego do Veadinho em sentido contrário à corrente das águas, até atingir a Rodovia Marechal-Rondon (SP 300), na distância de 2.000 (dois mil) metros, onde está situado o marco VI; daí deflete à direita, seguindo pela Rodovia Marechal Rondon (SP 300), na distância de 2.100 (dois - mil e cem) metros, até atingir a Rodovia Bilac - Birigui - Buritama (SP 461), no ponto inicial, no marco I, confrontações essas configuradas na planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei".

ARTIFO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 1.601, de 13 de maio de 1.976.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de outubro de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente